

PROCESSO Nº 3220/2024 – TJMA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2016 – TJ/MA

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2016 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI COOMAMP

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, de outro, **A COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI COOMAMP** neste ato representada pelo **SR. JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador do RG n.º. 55606 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º242.306.773-91, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2016 – TJMA**, que será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a inclusão das **Cláusulas Nona, décima e décima primeira, ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 001/2016-TJMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Pelo presente instrumento ficam incluídas as seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**, conforme abaixo:

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

9.1. As **PARTES** se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do

ser humano, conforme Resolução n° 400/2021 – CNJ e Resolução n° 37/2022 (PLS – TJMA).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES concordam que, ao atuar na execução deste instrumento cumprirão a Lei Anticorrupção brasileira (Lei n°. 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

10.1.1. As PARTES declaram que estão comprometidas com os mais elevados padrões éticos na realização de negócios/parcerias/convênios/contratos.

10.1.2. As PARTES garantirão que todos os seus colaboradores que, direta ou indiretamente, trabalharem na operacionalização dos termos deste instrumento, deverão manter os mais elevados padrões de ética profissional e assegurar o cumprimento de todas as leis aplicáveis.

10.1.3. O descumprimento de quaisquer das disposições da Lei de Anticorrupção, das demais normas aplicáveis e/ou desta Cláusula, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem durante a vigência deste instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n° 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme **DECISÃO – GP n° 4462024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado de forma eletrônica pelos representantes das partes legais das instituições.

Datado e assinado eletronicamente

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.02.22 18:03:56 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/60EF-5738-BC4C-E5D9> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 60EF-5738-BC4C-E5D9



Hash do Documento

BF7F75DF69BC5B587499CE261946C78BD0C3EFF97680906864E5B40077423564

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2024 é(são) :

- JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL - 242.306.773-91 em
07/02/2024 14:46 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Leonardo Sousa Pires Leal

Tipo: Certificado Digital

